



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.309-B, DE 2015

(Do Sr. Jorge Solla)

Institui o Dia Nacional de prevenção ao AVC, a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ZENAIDE MAIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

Art. 2º São objetivos do Dia Nacional de Prevenção ao AVC:

I – estimular a pesquisa e desenvolvimento científico, visando a identificação de fatores de risco, medidas preventivas e capacidade diagnóstica, terapêutica e reabilitação voltadas ao AVC;

II – estimular ações educativas, de informação e conscientização a fim de melhorar o conhecimento da população sobre o AVC, seus sinais e controle dos fatores de risco;

III – promover debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas acometidas por AVC;

IV – apoiar ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada na prevenção ao AVC.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças cerebrovasculares figuram entre as que mais levam a óbito no mundo, ficando atrás apenas das doenças cardiovasculares.

“Estatísticas brasileiras indicam que o AVC é a causa mais frequente de óbito na população adulta (10% dos óbitos) e consiste no diagnóstico de 10% das internações hospitalares públicas. O Brasil apresenta a quarta taxa de mortalidade por AVC entre os países da América Latina e Caribe. A mortalidade nos primeiros 30 dias é de 10%, atingindo 40% no primeiro ano pós-evento. A imensa maioria dos sobreviventes necessita de reabilitação para as sequelas neurológicas consequentes, sendo que aproximadamente 70% não retornam ao seu trabalho e 30% necessita de auxílio para caminhar”.

Os dados acima são de 2013 e introduzem o protocolo “Linha de cuidados em acidente vascular cerebral (AVC) na rede de atenção às urgências e emergências”, da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS), do Ministério da Saúde.

A proposta aqui defendida preocupa-se em conscientizar a população sobre fatores de risco do AVC e propor ações preventivas para reverter quadro tão alarmante e busca dar continuidade às ações da Organização Mundial da Saúde. Em 2006, a OMS proclamou o dia 29 de outubro como Dia Mundial do AVC, com a missão de provocar engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhora das condições de tratamento e prevenção da doença.

A Lei nº 12.345/2010 fixou critérios para a instituição de datas comemorativas, entre os quais a “alta significância para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. O projeto de lei em comento está em conformidade com o escopo desta lei, pois além da alta significância, diz respeito à toda sociedade, sem distinção de segmentos profissionais ou estratos sociais.

Sala das Sessões, 14 outubro de 2015.

Deputado JORGE SOLLA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

.....

.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Jorge Solla, pretende instituir o Dia Nacional de prevenção ao AVC. O Projeto descreve ainda os seguintes objetivos desta data: estimular a pesquisa e desenvolvimento científico sobre o AVC; estimular ações educativas sobre esta doença; promover debates sobre o assunto; e apoiar ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada na prevenção do AVC.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa descrevendo o impacto dos acidentes vasculares cerebrais como problema grave de saúde pública, além da necessidade de propor ações preventivas e de conscientizar a população sobre fatores de risco.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, e foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia Nacional de prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), com o objetivo de estimular ações que visem melhorar a prevenção e tratamento desta doença. Trata-se de nobre

iniciativa, por se tratar de um assunto bastante relevante para a Saúde Pública. Esta doença é responsável por uma **média de 100 mil mortes por ano no Brasil**, além de um número muito maior de pessoas com sequelas.

Existem dois tipos de acidente vascular: o isquêmico, que ocorre pela falta de sangue em alguma área do cérebro; e o hemorrágico, devido a sangramento dentro do cérebro. Nos dois casos ocorre falta de oxigênio nas células cerebrais, levando a lesões. É frequente após um AVC o desenvolvimento de sequelas, muitas delas que levam a limitação da capacidade funcional.

O início do AVC geralmente é súbito, e a detecção de seus sintomas pode ser a diferença entre a recuperação e o desenvolvimento de sequelas, ou até a morte. Os sintomas iniciais são muito variáveis, e podem não ser muito claros.

Por este motivo, a educação da população quanto aos sintomas iniciais desta doença pode levar a um atendimento mais rápido, reduzindo o risco de complicações.

Além disso, o estímulo à pesquisa é essencial, para que a doença seja conhecida com profundidade e que o tratamento seja mais eficaz.

Vê-se que o tema preenche adequadamente o critério da alta significação, exigido pela Lei 12.345, de 2010, que trata da instituição de datas comemorativas.

Isto posto, e na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 3.309, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ZENAIDE MAIA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.309/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zenaide Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hiran Gonçalves - Presidente, Conceição Sampaio e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Assis Carvalho, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Dr. Sinval Malheiros, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geraldo Resende, Jean Wyllys, João Paulo Kleinübing, Jones Martins, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Mara Gabrilli, Marcus Pestana, Nilton Capixaba, Odorico Monteiro, Osmar Bertoldi, Paulo Foleto, Pedro Vilela, Pepe Vargas, Pr. Marco Feliciano, Rosinha da Adefal, Saraiva Felipe, Sérgio Moraes, Sergio Vidigal, Shéridan, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adail Carneiro, Arnaldo Faria de Sá, Diego Garcia, Flávia Morais, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz e Silas Freire.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2015

Institui o Dia Nacional de prevenção ao AVC, a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

Autor: Deputado JORGE SOLLA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Jorge Solla, o qual institui o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral).

Conforme consta em sua Justificação, a proposta visa a conscientizar a população sobre fatores de risco do AVC, propor ações preventivas para reverter o alarmante quadro relacionado à doença e dar continuidade às ações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o tema. Aduz ainda que “em 2006, a OMS proclamou o dia 29 de outubro como Dia Mundial do AVC, com a missão de provocar engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhoria das condições de tratamento e prevenção da doença”.

Distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria recebeu do relator parecer pela aprovação, o qual foi acolhido por unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto segue tramitação ordinária e está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões.



* c d 2 1 3 9 6 0 8 3 1 4 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.309, de 2015, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passemos à análise da constitucionalidade formal da proposição, debruçando-nos, inicialmente, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.

Conforme dispõe o art. 24, XII, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção e defesa da saúde”. Cabendo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone a proposição, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se, assim, em tema de iniciativa geral.

No que se refere à análise da constitucionalidade material da proposição, de igual modo, não se constatam vícios. Com efeito, a instituição de efemérides em nada contraria as regras e princípios plasmados na Lei Maior.

No que tange à juridicidade, o art. 3º do projeto - cujo texto informa que cabe ao Poder Executivo regulamentar a pretendida Lei - demanda atenção. O dispositivo é desnecessário, na medida em que a competência regulamentar pertence, por força do próprio texto constitucional, àquele Poder. Em outros termos, o Poder Executivo poderá, conforme art. 84, IV, CF/1988, sempre que julgar necessário, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.



Diante de tal cenário, apresentou-se emenda supressiva, a fim de subtrair do projeto o texto do seu atual art. 3º. No mais, a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

No que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar, estando o projeto de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso Voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.309, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021 .

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2019-25125

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2015

Institui o Dia Nacional de prevenção ao AVC, a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o art. 4º:

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2019-25125

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR_56407, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 9 6 0 8 3 1 4 0 0 *

Apresentação: 17/03/2021 19:48 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3309/2015
PRL n.1/0



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.309/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Daniel Freitas, Diego Garcia, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Charles Evangelista, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Joenia Wapichana, José Medeiros, Lincoln Portela, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Perpétua Almeida, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217131054500>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2015

Institui o Dia Nacional de prevenção ao AVC, a ser celebrado no dia 29 de outubro de cada ano.

Suprime-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o art. 4º:

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214447848600>

Apresentação: 09/08/2021 15:54 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 3309/2015



* C D 2 1 4 4 7 8 4 8 6 0 0 *